



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.415 DE 19 DE JULHO DE 2011.

Regulamenta a Fiscalização Orientadora junto às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a prioridade do governo em estabelecer políticas públicas voltadas para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando o art. 179 da Constituição Federal que dispõe sobre o tratamento diferenciado a pequena empresa e microempresa;

Considerando a Lei Complementar Federal 123 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 128 de dezembro de 2008, que dispõe a Fiscalização Orientadora e os empreendedores individuais;

Considerando ainda, a Lei Complementar Municipal 32, de 12 de maio de 2011, especialmente os artigos 18 e seguintes;

Considerando, enfim, o Fórum Municipal das Microempresas e o apoio, Comitê Gestor sobre a Fiscalização Orientadora.

DECRETA:

Art. 1º - A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§1º Nos moldes do caput deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal, para, após, lavrar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se a por meio de Termo de Ajuste de Conduta, padrão, conforme o Anexo I.

§3º Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Ajuste de Conduta, que contenha a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pela ME ou EPP e que se configurará superada a fase da primeira visita.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N° 4.415 DE 19 DE JULHO DE 2011.

§4º Os autos onde constem Termos de Ajuste de Conduta são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas, isento de qualquer tipo de Tributo.

Art. 2º - Uma cópia de todos os Termos de Ajuste de Conduta, será enviada ao Gabinete do Prefeito após 24 horas de sua lavratura, para fins de monitoramento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de julho de 2011.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I DO DECRETO 4.415 DE 19 DE JULHO DE 2011.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

PARA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Objeto: Empresa de Pequeno Porte, Microempresa e Empreendedor Individual;
Estabelecimento:

Rua:

Nº:

Bairro:

CEP:

Agudos SP

CNAE:

Responsável Legal:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico:

Telefone:

E-mail:

IRREGULARIDADE VISTORIADA:

ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

PLANO NEGOCIADO (cronograma e etapas para regularizar, sem a elaboração de auto de infração):
